



ATA DA 303^ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 303^ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (03/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Josimar Rodrigues Duarte (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros João de Moraes Júnior e Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Domingos Caruso Neto, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Lilian da Silva Fagundes e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA, Dra. Pabline Alfin; 2) BINATURAL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, Dr. Rickardo de Sousa Santos Mariano. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje Nº 4012201252487, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1397/25, em que é Recorrente EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA. - SOLIDÁRIOS: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA, SADA PARTICIPACOES LTDA, VITTORIO MEDIOLI - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 21/08/2025, conforme DESPACHO Nº 877/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 796/2025, o processo Nº 4011702674513, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1213/25, em que é Recorrida EUZEBIO ALVES GARCIA - SOLIDÁRIOS: REGIMAR RODRIGUES DE SOUZA, LUIS MAR VIEIRA DE ALMEIDA - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que pediu a reinclusão na lide do solidário Luis Mar Vieira de Almeida e foi contrário à exclusão do sujeito passivo Euzebio Alves Garcia e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que excluiu da lide o solidário LUIS MAR VIEIRA DE ALMEIDA. Foram vencedores os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Edson Cândido Pinto, Moyses

Miguel da Silva Jr, Raphael Godinho Pereira, Weber Braz Silva e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Josimar Rodrigues Duarte e Virgínia Pereira de Menezes Santos, que votaram pela reinclusão do solidário na lide. E, também, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do sujeito passivo EUZEBIO ALVES GARCIA, arguida de ofício pelo Conselheiro Edson Cândido Pinto, ficando mantido na lide nos termos do art. 45, inciso I, do CTE. Foram vencedores os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Moyses Miguel da Silva Jr, Ricardo Batista Dutra, Josimar Rodrigues Duarte e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Vencidos os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Edson Cândido Pinto, Raphael Godinho Pereira e Weber Braz Silva. Oportunamente, o Senhor Presidente convocou a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para substituir o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, que necessitou se ausentar da sessão. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011900415999, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1393/25, em que é Recorrente BINATURAL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (NCM). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, conhecer da preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, porém, rejeitá-la. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Karina Ferreira Lopes Velasco, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 4011205075131, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1394/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e BINATURAL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A - SOLIDÁRIOS: EDUARDO GARCIA DE LAVOR, ANDRE GARCIA DE LAVOR - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (NCM). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu a procedência do auto de infração e a reinclusão dos solidários na lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhes provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração, no valor do ICMS de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), e excluiu da lide os solidários EDUARDO GARCIA DE LAVOR e ANDRE GARCIA DE LAVOR. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Karina Ferreira Lopes Velasco, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 4012101557804, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1395/25, em que é Recorrente CM HOSPITALAR S A - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que

considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.400.194,68 (um milhão, quatrocentos mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme revisão fiscal às fls. 181 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Karina Ferreira Lopes Velasco e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011901176335, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1575/25, em que é Requerente COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA - SOLIDÁRIOS: CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do Pedido de Revisão Extraordinária, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração, devendo ser encaminhado os autos à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para acompanhar o parcelamento nº 1152929-6. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Karina Ferreira Lopes Velasco, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 839/2025, o processo Nº 4011702578395, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1180/25, em que é Recorrente ESTEIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: PATRICIA RABELO - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção da solidária na lide com a readequação da fundamentação legal para o art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Karina Ferreira Lopes Velasco, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária PATRICIA RABELO, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, ficando mantida na lide nos termos do art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Josimar Rodrigues Duarte, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Moyses Miguel da Silva Jr e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate, sendo que o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho manteve a solidária na lide nos termos dos arts. 124, I e 135, III do CTN. Vencidos os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Raphael Godinho Pereira, Weber Braz Silva, Karina Ferreira Lopes Velasco e Edson Cândido Pinto, que votaram pela exclusão da solidária. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 838/2025, o processo Nº 4011702471914, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1179/25, em que é Recorrente COMERCIAL REIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (WBS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com

o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Júnior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Karina Ferreira Lopes Velasco, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira e Josimar Rodrigues Duarte. Posteriormente, o Conselheiro Raphael Godinho Pereira alegou suspeição para atuar nos processos seguintes e o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho declarou o seu impedimento, ficando mantida a paridade no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 840/2025, do processo Nº 4011702469006, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1185/25, em que é Recorrente PERBONI S/A - SOLIDÁRIOS: MARCELO PERBONI, VALDEMAR PERBONI - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção dos solidários na lide com a readequação da fundamentação legal para o art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Karina Ferreira Lopes Velasco, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra e Josimar Rodrigues Duarte. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários MARCELO PERBONI e VALDEMAR PERBONI, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, ficando mantidos na lide nos termos dos arts. 124, I e 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Karina Ferreira Lopes Velasco, Moyses Miguel da Silva Jr, Ricardo Batista Dutra e Josimar Rodrigues Duarte. Vencidos os Conselheiros Weber Braz Silva, Edson Cândido Pinto e Nilson Castro Marinho. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 841/2025, o processo Nº 4011702454904, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1186/25, em que é Recorrente PERBONI S/A - SOLIDÁRIOS: MARCELO PERBONI, VALDEMAR PERBONI - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que pediu a inadmissibilidade do recurso do solidário Marcelo Perboni e a manutenção dos solidários na lide com a readequação da fundamentação legal para o art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Karina Ferreira Lopes Velasco, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Josimar Rodrigues Duarte e Weber Braz Silva. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários MARCELO PERBONI e VALDEMAR PERBONI, arguida de ofício pelo Conselheiro Edson Cândido Pinto, ficando mantidos na lide nos termos do art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Karina Ferreira Lopes Velasco, Moyses Miguel da Silva Jr, Ricardo Batista Dutra e Josimar Rodrigues Duarte. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho e Weber Braz Silva. Na sequência, feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 842/2025, o processo Nº 4011702507889, contendo

Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1188/25, em que é Recorrente STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS a recolher de R\$ 30.985,95 (trinta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Raphael Godinho Pereira, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Karina Ferreira Lopes Velasco, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202400004070680, contendo Pedido de Restituição nº 1396/25, em que é Requerente CM HOSPITALAR SA - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 198.196,47 (cento e noventa e oito mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Karina Ferreira Lopes Velasco e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4012000087772, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1398/25, em que é Recorrente INOV9 COMERCIAL E SERVICOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à câmara competente para que o seu coordenador, caso entenda, solicite a retificação do acórdão a fim de que ele reflita adequadamente o que foi decidido na sessão virtual realizada em 05.02.2021. Após a lavratura e aprovação do acórdão retificado, proceder à nova intimação dos sujeitos passivos para que efetuem o pagamento do crédito tributário exigido ou interponham recurso ao Conselho Superior, observado o prazo legal estabelecido. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Karina Ferreira Lopes Velasco, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Josimar Rodrigues Duarte e Weber Braz Silva. Nº 4011702809893, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1401/25, em que é Recorrente SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LIMITADA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do presente processo em razão do pedido de Convalidação consubstanciado no processo nº 202400004113255, conforme disposto na Lei 22.935 de 11 de agosto de 2024, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para registrar os efeitos jurídicos da referida norma, conforme DESPACHO Nº 878/2025. Nº 4012301343638, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1399/25, em que é Recorrente MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a

proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que intime o sujeito passivo, quanto ao julgamento do auto de infração n 4.01.23.001538.00 para que caso queira apresente o Recurso a este Conselho Superior, haja a vista o julgamento por conexão realizado com o auto de infração n 4.012301343638. Concluída essa etapa, os autos deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Raphael Godinho Pereira, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Karina Ferreira Lopes Velasco, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Nº 4022100031725, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1400/25, em que é Requerente SABBADINE TRANSPORTES E CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: ERTON PAULO GOBBI, CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES, CESAR DE MELO SILVA FERRO, ANTONIO DIONISIO PERES - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Com fundamento no art. 22, § 2º, I, c, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, e tendo em vista o encerramento da sessão após quatro horas de duração, foi determinado o adiamento deste julgamento para o dia 10/07/2025, conforme DESPACHO Nº 879/2025 - II CONSUP. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 654/2025 a 659/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 62/2025 e 63/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 10/07/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=WuRAcpbglrl>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 10/07/2025, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/07/2025, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 15/07/2025, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 16/07/2025, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 16/07/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 18/07/2025, às 12:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/07/2025, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 24/07/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2025, às 20:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76701130** e o código CRC **5E22ED2D**.

Referência: Processo nº 202500004060303



SEI 76701130

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 304^ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 304^ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (10/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Josimar Rodrigues Duarte (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, João de Moraes Júnior e Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes e Lilian da Silva Fagundes. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, Dr. Fabrizio Caldeira Landin. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje e, na oportunidade, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro João de Moraes Júnior para substituir o Conselheiro Raphael Godinho Pereira, que alegou suspeição para atuar no processo Nº 4012000004400, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1403/25, em que é Recorrente FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Em face da solicitação do Conselheiro João de Moraes Junior (RGP), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 21/08/2025, conforme DESPACHO Nº 911/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Na sequência, feita a recomposição de mesa, o Senhor Presidente convocou a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para substituir o Conselheiro Weber Braz Silva, em razão de problemas técnicos, em seguida, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 879/2025, do processo Nº 4022100031725, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1400/25, em que é Requerente SABBADINE TRANSPORTES E CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: ERTON PAULO GOBBI, CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES, CESAR DE MELO SILVA FERRO, ANTONIO DIONISIO PERES - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Lilian da Silva Fagundes, que pediu a manutenção dos solidários na lide, com a delimitação da responsabilidade tributária de cada um, e a alteração da fundamentação legal para a prevista no art. 124, I do CTN e no caput do art. 45 do CTE e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer

do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para manter os solidários na lide adequando a fundamentação legal para a prevista no art. 124, I do CTN e no caput do art. 45 do CTE, confirmando a quantificação individual da responsabilidade atribuída a cada responsável solidário, conforme estabelecido na sentença recorrida, mantendo os seguintes valores referentes ao ICMS original: ANTÔNIO DIONISIO PERES - R\$ 42.557,23 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), CARLOS VIRGÍLIO FERRO DE MORAES - R\$ 72.585,38 (setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), CESAR DE MELO SILVA FERRO - R\$ 70.458,76 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) e ERTON PAULO GOBBI - R\$ 47.911,35 (quarenta e sete mil, novecentos e onze reais e trinta e cinco centavos), valores que serão acrescidos das cominações legais. Foram vencedores os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Ricardo Batista Dutra, Josimar Rodrigues Duarte, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Vencidos os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Raphael Godinho Pereira, Karina Ferreira Lopes Velasco e Edson Cândido Pinto, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. Prosseguindo, o Conselheiro Weber Braz Silva retornou à sessão de julgamento e foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011702302802, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1402/25, em que é Recorrente ANDRE LUNARDELLI - SOLIDÁRIOS: LUCAS ALMEIDA CABRAL, JEREMIAS LUNARDELLI NETO - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade da preliminar de nulidade arguida e, no mérito, pediu a manutenção da decisão cameral pela procedência parcial do lançamento com a delimitação da responsabilidade dos solidários e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pela Conselheira Relatora, em relação a preliminar de nulidade por insegurança na determinação da infração, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração, no valor do ITCD de R\$ 679.891,95 (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), e delimitou a responsabilidade do solidário JEREMIAS LUNARDELLI NETO, no valor de R\$ 615.140,34 (seiscentos e quinze mil, cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos), e do solidário LUCAS ALMEIDA CABRAL, no valor de R\$ 64.751,61 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Josimar Rodrigues Duarte e Weber Braz Silva. Nº 4011702304007, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1404/25, em que é Recorrente JEREMIAS MATARAZZO LUNARDELLI - SOLIDÁRIOS: LUCAS ALMEIDA CABRAL, JEREMIAS LUNARDELLI NETO - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação a preliminar de nulidade por insegurança na determinação da infração, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente

procedente o auto de infração, no valor do ITCD de R\$ 679.891,95 (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), e delimitou a responsabilidade do solidário JEREMIAS LUNARDELLI NETO, no valor de R\$ 615.140,34 (seiscentos e quinze mil, cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011702316196, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1405/25, em que é Recorrente PATRICIA LUNARDELLI BERGER - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ITCD de R\$ 615.140,34 (seiscentos e quinze mil, cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira e Josimar Rodrigues Duarte. Nº 4011801868103, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1406/25, em que é Recorrente R DE P SILVEIRA - SOLIDÁRIOS: NILTON DAS DORES SILVA, LEONARDO DAS DORES SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 24/07/2025, conforme DESPACHO Nº 912/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011702316277, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1407/25, em que é Recorrente ROBERTO LUNARDELLI - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ITCD de R\$ 615.140,34 (seiscentos e quinze mil, cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Nº 4012101105318, contendo Manifestação da Representação da PGE para o Conselho Superior nº 1408/25, em que é Manifestado VINIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: LEONARDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade da manifestação da PGE e manutenção da decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade da Manifestação da Representação da PGE para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do

objeto, tendo em vista que a orientação nela apresentada já foi atendida, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 798/2025, o processo Nº 4012301343980, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1174/25, em que é Recorrente MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012300154106, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 17/07/2025, conforme DESPACHO Nº 913/2025. Houve a concordância do Representante Fazendário Evandro Luis Pauli. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 673/2025 e 674/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 17/07/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=7VC9ck2Gr5U>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 11/07/2025, às 14:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 15/07/2025, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 16/07/2025, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 16/07/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 18/07/2025, às 12:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 21/07/2025, às 08:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 24/07/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2025, às 20:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/08/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76937883** e o código CRC **93F10F33**.



Referência: Processo nº 202500004060303



SEI 76937883

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 305^ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 305^ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (17/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, João de Moraes Júnior e Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes e Lilian da Silva Fagundes e, ainda, a Representante da Procuradoria Geral do Estado Dra. Denise Pereira Guimarães. E, também, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS, ALIMENTOS E BEBIDAS IMPERATINS, Dr. Carlos Alberto Bueno; 2) JOAO ALVES DANTAS - SOLIDÁRIOS: ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES DANTAS, Dr. Renato Carneiro Bernardino; 3) DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA, Dr. Rafael Passareli. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje Nº 4012400490914, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1412/25, em que é Recorrente DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS, ALIMENTOS E BEBIDAS IMPERATINS L - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 797/2025, o processo Nº 4011902268829, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1172/25, em que é Recorrente JOAO ALVES DANTAS - SOLIDÁRIOS: ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES DANTAS - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo

Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Moyses Miguel da Silva Jr, Ricardo Batista Dutra, Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho, Raphael Godinho Pereira e Weber Braz Silva, que votaram pela admissibilidade do recurso. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011702705842, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1413/25, em que é Recorrente FLORIDA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA., DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA, DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do presente processo, tendo em vista que o solidário DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA já efetuou o pagamento da sua parte, conforme definido no Acórdão Cameral nº 398/2024, devendo ser encaminhado os autos à Superintendência de Recuperação de Créditos - SRC para as providências cabíveis, nos termos do DESPACHO Nº 942/2025 - II CONSUP. Houve a concordância das partes. Nº 4012000916310, contendo Manifestação da Representação da PGE e Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1411/25, em que é Manifestado e Recorrente COMERCIAL MACIEL & CAMPOS LTDA - SOLIDÁRIOS: RUBENS MACIEL DA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, a Representante da PGE, que sugeriu o encaminhamento dos autos à SRC para análise quanto à exclusão do coobrigado cuja autuação se deu com fulcro unicamente no art. 45, XII do CTE, o Representante Fazendário, que concordou com a Manifestação da RPGE e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 31/07/2025, conforme DESPACHO Nº 941/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário e da Representante da PGE. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 799/2025, o processo Nº 4012300596044, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1175/25, em que é Recorrente PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - SOLIDÁRIOS: ALE COMBUSTIVEIS S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que abriu mão da sua intimação e concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Em seguida, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje Nº 4012300154106, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1576/25, em que é Recorrente MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - , sendo Relator o

Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que o seu Ilustre Titular, por obséquio, conforme sua disponibilidade e conveniência, designe auditor fiscal para o atendimento da seguinte requisição: 1 - elabore demonstrativo específico para cada um dos dois autos de infração - 4012300154106 e 4012301343980 - de modo que reflita o valor do crédito tributário remanescente considerando a razão de decidir do precedente mencionado (Acórdão n.º 1785/2012 CONSUP - PAT 4011503310066) e; 2 - caso queira, apresente outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, caso queira, se manifeste sobre o resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os dois autos de infração (Acórdão n.º 1785/2012 CONSUP - PAT 4011503310066) para julgamento na mesma sessão deste Conselho Superior. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 913/2025, o processo Nº 4012301343980, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1174/25, em que é Recorrente MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, que pediu a extensão do julgamento do processo anterior, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que concordou com a proposta de Resolução formulada pelo Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que o seu Ilustre Titular, por obséquio, conforme sua disponibilidade e conveniência, designe auditor fiscal para o atendimento da seguinte requisição: 1 - elabore demonstrativo específico para cada um dos dois autos de infração - 4012300154106 e 4012301343980 - de modo que reflita o valor do crédito tributário remanescente considerando a razão de decidir do precedente mencionado (Acórdão n.º 1785/2012 CONSUP - PAT 4011503310066) e; 2 - caso queira, apresente outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, caso queira, se manifeste sobre o resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os dois autos de infração (Acórdão n.º 1785/2012 CONSUP - PAT 4011503310066) para julgamento na mesma sessão deste Conselho Superior. Participaram da decisão os Conselheiros Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira e Adonidio Neto Vieira Junior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012101007227, contendo Manifestação da Representação da PGE e Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1409/25, em que é Manifestado e Recorrente B J V ATACADO E VAREJO DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - SOLIDÁRIOS: BRUNA LORRANY R. V. DE O. ALEXANDRE, JEFFERSON K. A. FERREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a rejeição da preliminar de nulidade arguida e, realizada a

conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, conecer da preliminar de nulidade do acórdão cameral, por cerceamento do direito de defesa, porém, rejeitá-la. Participaram do julgamento os Conselheiros Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Nº 4012001734844, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1410/25, em que é Recorrente CMP METALGRAPHICA PAULISTA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RGP). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Nº 4011702608723, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1414/25, em que é Recorrente JAIRO RICOLI FILHO - , sendo Relatora a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco (WBS). Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração, no valor da última revisão fiscal, com ICMS na importância de R\$ 9.191,24 (nove mil, cento e noventa e um reais e vinte e quatro centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira e Adonidio Neto Vieira Junior. Nº 4012100624214, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1415/25, em que é Recorrente PETROZIL JC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EGB). Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, ENCAMINHAR o auto de infração ao Conselheiro Samuel Albernaz, para que analise os questionamentos e requerimentos apresentados nesta resolução, e proceda para a sua regularização: 1 - Retifique o acórdão 1.378/2024, principalmente em relação ao valor apontado na folha 06 do volume II deste auto de infração, conforme acusação fiscal. 2 - Após o cumprimento desta resolução, encaminhe-se os autos à GEPRO para que o órgão tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo e solidário para conecer do resultado da diligência, restabelecendo o contraditório e a ampla defesa no prazo regimental. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 689/2025 a 701/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 70/2025 a

72/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 24/07/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=SassXj6sITU>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 23/07/2025, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 24/07/2025, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 24/07/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 25/07/2025, às 07:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/07/2025, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 30/07/2025, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/07/2025, às 23:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2025, às 20:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 01/08/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**,
Conselheiro (a) Suplente, em 01/08/2025, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **77356475** e o código CRC **613C4AD0**.

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004060303



SEI 77356475



ATA DA 306ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 306ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (24/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocada a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Domingos Caruso Neto e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, a Advogada representante do sujeito passivo ARCELORMITTAL BRASIL S.A, Dra. Carolina Saporì. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011701470221, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1417/25, em que é Recorrente ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 974/2025 - II CONSUP. Houve a concordância das partes. Nº 4011702676729, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1416/25, em que é Recorrente AB COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que acolheu a preliminar de perempção e manteve a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 912/2025, o processo Nº 4011801868103, contendo

Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1406/25, em que é Recorrente R DE P SILVEIRA - SOLIDÁRIOS: NILTON DAS DORES SILVA, LEONARDO DAS DORES SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Guilherme Lopes de Moraes, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 28/08/2025, conforme DESPACHO Nº 975/2025. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100441802, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1418/25, em que é Recorrente ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA - SOLIDÁRIOS: PRESENCE COMMODITIES AGRICOLAS EIRELI - , sendo Relatora a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco (NCM). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Guilherme Lopes de Moraes, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 28/08/2025, conforme DESPACHO Nº 976/2025. Nº 4011801501404, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1419/25, em que é Recorrente CLEIDERSON ALVES PINTO - SOLIDÁRIOS: JAIRO RICIOLI FILHO - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Guilherme Lopes de Moraes, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 28/08/2025, conforme DESPACHO Nº 977/2025. Nº 4011800260403, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1420/25, em que é Recorrente COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS - SOLIDÁRIOS: JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA, EUCLECIO DIONIZIO MENDONCA - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que abriu mão da intimação para apresentar recurso quanto à exclusão dos solidários da lide e pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra e Raphael Godinho Pereira. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Moyses Miguel da Silva Jr, Ricardo Batista Dutra e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Weber Braz Silva, Emircesar Guimarães Baiocchi, Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho e Raphael Godinho Pereira, que votaram pela improcedência do auto de infração. Obs.: O pedido de manutenção da exclusão dos solidários da lide ficou prejudicado, tendo em vista que já foram excluídos na fase cameral e a Fazenda Pública abriu mão da intimação para apresentar recurso. Nº 4011800968201, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1421/25, em que é Recorrida H.BRANDÃO LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA EMILIA CARVALHO DE CASTRO, ANTONIO CARLOS CARVALHO DE CASTRO - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante

Fazendário, que pediu o afastamento da nulidade e o retorno dos autos à Câmara para apreciação de toda a matéria e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhacer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão camerale que julgou nulo "ab initio" o processo por insegurança na determinação da infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 4011702705176, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1422/25, em que é Recorrente REPUBLIKA STEAK BAR E RESTAURANTE LTDA - ME - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 31/07/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=u5ouAzkgLQ4>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 24/07/2025, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 25/07/2025, às 07:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/07/2025, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 30/07/2025, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/07/2025, às 23:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2025, às 20:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77439523** e o código CRC **2949D1E6**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004060303



SEI 77439523



ATA DA 307ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 307ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (31/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros João de Moraes Júnior, Josimar Rodrigues Duarte e Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Lilian da Silva Fagundes. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Dr. Rickardo de Souza Santos Mariano; 2) ANTONIO RIZZI - SOLIDÁRIOS: GILBERTO CARLOS VIEIRA CHAVES, Dr. Ricardo de Paiva Leão; 3) ANDRE ALVES DA SILVA TRANSPORTES - SOLIDÁRIOS: ANDRE ALVES SILVA, Dr. Jeferson Alves Batista. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100790149, contendo Manifestação da Representação da PGE e Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1425/25, em que é Manifestado e Recorrente CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. O Senhor Presidente determinou o encaminhamento do presente processo à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para proceder ao saneamento dos autos, adequando-os à decisão cameral transitada em julgado e, após, à Superintendência de Recuperação de Créditos - SRC, para promover o acompanhamento do cumprimento do parcelamento nº 11651075, conforme DESPACHO Nº 1011/2025. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Nº 4012100790491, contendo Manifestação da Representação da PGE e Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1426/25, em que é Manifestado e Recorrente CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). O Senhor Presidente determinou o encaminhamento do presente processo à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para proceder ao saneamento dos autos, adequando-os à decisão cameral transitada em julgado e, após, à Superintendência de Recuperação de Créditos - SRC, para promover o acompanhamento do cumprimento do parcelamento nº 1188211-5, conforme DESPACHO Nº 1012/2025. Houve a

concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Nº 4012100790220, contendo Manifestação da Representação da PGE e Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1427/25, em que é Manifestado e Recorrente CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relatora a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco (ECP). O Senhor Presidente determinou o encaminhamento do presente processo à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para proceder ao saneamento dos autos, adequando-os à decisão cameral transitada em julgado e, após, à Superintendência de Recuperação de Créditos - SRC, para promover o acompanhamento do cumprimento do parcelamento nº 11684763, conforme DESPACHO Nº 1013/2025. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Nº 4012100790300, contendo Manifestação da Representação da PGE e Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1428/25, em que é Manifestado e Recorrente CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (FEBLC). O Senhor Presidente determinou o encaminhamento do presente processo à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para proceder ao saneamento dos autos, adequando-os à decisão cameral transitada em julgado e, após, à Superintendência de Recuperação de Créditos - SRC, para promover o acompanhamento do cumprimento do parcelamento nº 11881291, conforme DESPACHO Nº 1014/2025. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Nº 4011702719398, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1424/25, em que é Recorrente ANTONIO RIZZI - SOLIDÁRIOS: GILBERTO CARLOS VIEIRA CHAVES - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que se manifestou pela inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011603540411, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1423/25, em que é Requerente ANDRE ALVES DA SILVA TRANSPORTES - SOLIDÁRIOS: ANDRE ALVES SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Advogado, a Representante Fazendária e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 07/08/2025, conforme DESPACHO Nº 1015/2025 - II CONSUP. Houve a concordância da Representante Fazendária. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 941/2025, o processo Nº 4012000916310, contendo Manifestação da Representação da PGE e Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1411/25, em que é Manifestado e Recorrente COMERCIAL MACIEL & CAMPOS LTDA - SOLIDÁRIOS: RUBENS MACIEL DA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Tendo em vista que o presente processo já foi julgado na sessão do dia 14/11/2024, o Senhor Presidente determinou a retirada da pauta e seu encaminhamento à Superintendência de Recuperação de Créditos - SRC, para as providências subsequentes, conforme DESPACHO Nº 1016/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011702629216, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1429/25, em que é Recorrente MEIRE BORGES MACEDO - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (RGP). Após falar o Relator, o Representante

Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração com a aplicação do limitador de penalidade previsto no art. 71, § 11, inciso I, do CTE, conforme Súmula 03 do CAT, limitando a multa total ao valor do imposto. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 727/2025 a 738/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/08/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=I6VDC5CtnM0>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 01/08/2025, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/08/2025, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77716998** e o código CRC **73BEBA03**.

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004060303



SEI 77716998